

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021. - REGULAMENTAÇÃO**  
**DA FEIRA LIVRE - COVID19**

**DECRETO Nº 08, de 19 de fevereiro de 2021.**

*Regulamenta a feira livre do Município de Caiçara do Norte durante o Estado de Calamidade Pública existente em decorrência do agravamento do COVID-19 (novo coronavírus) no Município, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte/RN, Sr. **ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, incluindo as repartições públicas;

**CONSIDERANDO** que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Durante o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Município de Caiçara do Norte em decorrência do COVID-19 (Coronavírus), a feira livre funcionará obedecendo ao horário, das 14:30h às 17:30h, no sábado e das 04h às 10:30h, aos domingos.

**Art. 2º** - Para atender as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, a feira livre do Município de Caiçara do Norte/RN funcionará doravante em um novo formato para que se encontre um padrão sanitário e de organização respeitoso para com o cliente/consumidor que frequenta esses Eventos Populares, devendo obedecer:

- a) O Distanciamento das Bancas de, pelo menos, 01 metro em suas laterais, proporcionando um afastamento entre os feirantes. E de frente às bancas, um corredor de 03 metros, desafogando o espaço de circulação das pessoas presentes ao evento, com esse alargamento;
- b) Quem manusear o dinheiro na venda dos produtos não ser a mesma pessoa que manuseia os produtos à venda. Para evitar o risco de contaminação dos produtos postos à venda;
- c) Apresentar para a venda os produtos já pesados e embalados, para evitar o manuseio dos produtos pelos clientes/consumidores, evitando a sua contaminação;
- d) O feirante deverá Dispor de álcool 70%, ou álcool gel ou uma pia de água corrente com sabão para higienização das mãos dos feirantes/clientes;
- e) Higienização constante das Bancas, durante a realização das Feiras, para o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária

e protegendo todos de contaminação;

f) Orientar o distanciamento de, pelo menos, 01 metro entre as pessoas para realização dos negócios (compra e venda), evitando a possível propagação do Coronavírus/COVID-19, entre as pessoas. Inclusive, evitando também o contato físico (aperto de mão, abraço, beijos, etc);

h) Outras providências que a vigilância sanitária municipal precise exigir para melhor adequar o ambiente de negócio, em defesa do bem comum e livre da propagação do Coronavírus/COVID-19, ou qualquer outra doença infectocontagiosa.

**Parágrafo Único:** Durante a feira livre haverá fiscalização do Município de Caiçara do Norte, por meio da vigilância sanitária, no intuito de verificar se as recomendações contidas neste decreto estão sendo fielmente cumpridas, sendo as desconformidades punidas num primeiro momento, com notificação e em caso de reincidência, com a impossibilidade de participação nas feiras livres subsequentes.

**Art. 3º** -A feira livre ficará restrita aos feirantes locais e do Município de São Bento do Norte/RN, em razão da prevenção e grande aumento de casos de COVID-19 no Município, inclusive com óbitos de moradores locais.

**Art. 4º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caiçara do Norte/RN, 19 de fevereiro de 2021.

***ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edson Ramon de Freitas Tavares

**Código Identificador:**6A2C1D37

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/02/2021. Edição 2467

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>